



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

DECRETO Nº 017, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Define novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Araripina – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus no âmbito do Município de Araripina – PE, cujo número de casos sofreu uma considerável elevação e tem se mantido uma alta taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO o relaxamento da população na prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente às regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas pela Comissão Municipal de Prevenção e acompanhamento à COVID-19, e ainda a necessidade de adoção e deliberação de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Araripina – PE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021 que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 12:00h (meio dia) do dia 10 de março de 2021, até à 00h (zero hora) de 18/03/2021, podendo ser prorrogável, fica proibida no âmbito do município de



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Araripina a comercialização de bebidas alcóolicas em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso do público às prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcóolicas.

Art. 3º - Para os estabelecimentos comerciais será arbitrada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento do estabelecido no presente Decreto;

§1º - No caso de reincidência do descumprimento será arbitrada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º - Na hipótese de uma segunda reincidência será arbitrada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§3º - Na hipótese de uma terceira reincidência será cassada a Licença de Funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, e pela Secretaria Executiva de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito